

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA A10 INVESTIMENTOS LTDA.

DEZEMBRO/2016

A **A10 Investimentos Ltda.** (“GESTORA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre fundos de investimento (“Fundos”) por ela geridos (“Política de Rateio de Ordens”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes, entre os Fundos, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada.

No âmbito da atuação da GESTORA, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação envolvendo determinado valor mobiliário e relacionado a um ou mais Fundos, observadas as respectivas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA (“Ordem(ns)”).

As Ordens serão transmitidas por escrito via meios eletrônicos (*Bloomberg, e-mail ou Skype*), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as Ordens transmitidas pela GESTORA serão arquivadas.

Caso alguma Ordem transmitida venha a se relacionar a mais de um Fundo gerido pela GESTORA, para fins de melhoria na eficiência da transmissão das Ordens, a GESTORA aplicará sua política interna para fins de, após a execução das Ordens transmitidas, realizar o rateio dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) para cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem a um ou mais Fundos em detrimento aos demais. Para cada Ordem, portanto, um documento interno será preparado antes da sua transmissão estabelecendo a quantidade de ativos a serem comprados para cada Fundo, de acordo com a sua estratégia de investimento, e após a execução a alocação será feita ao preço médio de execução e com a quantidade de execução distribuída de acordo com a proporção definida antes da transmissão, devidamente ajustada para frações do respectivo ativo.

Ainda, a GESTORA estabelece como política interna de que as Ordens relacionadas a clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas, de forma que as pessoas vinculadas terão suas Ordens atendidas após a transmissão das Ordens relacionadas aos clientes não vinculados. Para fins do aqui previsto, considera-se “pessoa vinculada” à GESTORA: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) qualquer fundo exclusivo cuja cota seja de propriedade das entidades/pessoas ligadas à GESTORA, conforme mencionadas na alínea ‘(a)’ acima e que sejam geridos pela própria GESTORA.